

IX - pessoa com maior tempo de exercício na unidade.

Parágrafo único: Sempre que possível deverá haver revezamento entre os participantes do PGD.

Art. 7º A execução e o monitoramento do PGD no âmbito da Secretaria-Executiva, observadas as diretrizes da Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024, se dará pelos seguintes instrumentos:

I - plano de entregas da unidade de execução, elaborado pela chefia da unidade e aprovado pelo seu superior;

II - plano de trabalho do participante, pactuado entre o participante e chefia da unidade de execução, devendo conter as informações indicadas no art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada à unidade de execução a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e na Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

Art. 9º A convocação para comparecimento presencial à unidade, quando houver interesse da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meio telemático ou informatizado, deverá observar, por regime de execução, o prazo mínimo de:

I - Teletrabalho integral: quarenta e oito horas

II - Teletrabalho parcial: quatro horas

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - registrar a convocação no canal de comunicação definido no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento;

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 10. O pagamento de adicionais ocupacionais, auxílios e indenizações deverá observar o disposto na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGPRT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e suas alterações.

Art. 11. O PGD da Secretaria-Executiva do MEC poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

Art. 12. Os casos omissos deverão observar os critérios de ordem geral estabelecidos na Portaria MEC nº 1.087, de 31 de outubro de 2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

Termo de Ciência e Responsabilidade

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

a) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

b) realizar, ao longo da execução do plano de trabalho, os registros de que trata o art. 20 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

c) informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o que foi pactuado;

d) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito de força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, ou no interesse da administração;

e) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral:

a) estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento da unidade de execução ou em horário a ser definido], por [e-mail ou outro meio de comunicação a definido] e pelo número de telefone [XXX];

b) retornar, em até duas horas, os contatos recebidos [no horário de funcionamento do órgão];

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

d) consultar diariamente a minha caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intramec e demais formas de comunicação do Ministério da Educação - MEC;

e) zelar pelas informações acessadas, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

f) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [xxxxx] dias úteis e no local estabelecidos;

g) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SEGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, no caso de desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial:

a) exercer atividades presencialmente e em teletrabalho [nos dias ou horários xxx];

b) desenvolver as atividades presenciais do PGD, preferencialmente, em estações de trabalho compartilhadas, quando a carga horária em teletrabalho for igual ou superior a vinte horas semanais;

c) estar disponível para ser contatado [no horário de funcionamento da unidade de execução ou em horário a ser definido], por [e-mail ou outro meio de comunicação a definido] e pelo número de telefone [XXX];

d) retornar, em até duas horas, os contatos recebidos [no horário de funcionamento do órgão];

e) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

f) consultar diariamente a minha caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intramec e demais formas de comunicação do Ministério da Educação;

g) zelar pelas informações acessadas, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

h) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por [e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido], dentro do prazo de [xxxxx] dias úteis e no local estabelecidos; e

i) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, no caso de desempenho do teletrabalho.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTEIRA NORMATIVA IBC Nº 119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as atribuições da Coordenação do Livro Tátil no âmbito do Instituto Benjamin Constant.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno do IBC, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.004530.2024-81, resolve:

Art. 1º A Coordenação do Livro Tátil, vinculada à Divisão de Produção de Material Especializado do Departamento Técnico-Especializado do Instituto Benjamin Constant terá as seguintes atribuições:

I - promover e organizar o Concurso Nacional do Livro Tátil e a participação do Brasil no Concurso Internacional do Livro Tátil Typhlo & Tactus (T&T);

II - gerenciar o uso e a manutenção dos livros doados através dos concursos nacional e internacional;

III - adequar as publicações doadas de acordo com os referenciais de produção seguidos pelo Instituto Benjamin Constant;

IV - pesquisar, produzir, avaliar e distribuir livros tátiles artesanais para biblioteca infanto-juvenil e demais unidades do Instituto Benjamin Constant;

V - organizar e promover cursos e oficinas, internas e externas, de produção de livros tátiles artesanais;

VI - organizar e promover eventos acadêmicos e literários;

VII - gerenciar o rodízio da Coordenação observando o período de três anos;

VIII - promover rodas de leitura com o acervo do livro tátil na biblioteca infanto-juvenil para as aulas dos alunos do Instituto Benjamin Constant.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO CIF Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução CIF nº 4, de 26 de julho de 2024, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão II e III e dos indicadores para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, e aprova o indicador para educação infantil da complementação-VAAT, para vigência no exercício de 2025.

O COORDENADOR SUPLENTE DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE - CIF, no uso das atribuições que lhe confereM o art. 18, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução nº 4, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º No caso da impossibilidade de cálculo do indicador VAAR Aprendizagem de 2023 para algum ente federado, por falta de informações do desempenho dos estudantes, em decorrência de situações excepcionais, alheias ao controle dos secretários de educação dos Estados e Municípios, o ente federado será considerado habilitado a receber a quota do VAAR Aprendizagem, desde que cumpridas as condicionalidades de gestão do VAAR-Fundeb.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, para efeito de ponderação das matrículas, será utilizado o valor do indicador VAAR Aprendizagem disponível mais recente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOIR PEDRO WATHIER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTEIRA CONJUNTA Nº 266, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciéncia, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), conforme o processo nº 23000.047257/2024-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovação

PORTEIRA CONJUNTA Nº 267, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico (CETREDE), CNPJ nº 31.302.808/0001-57, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri (UFCA), conforme o processo nº 23000.047351/2024-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovação

PORTEIRA CONJUNTA Nº 268, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizado, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), CNPJ nº 12.449.880/0001-67, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Alagoas (IFAL), conforme o processo nº 23000.047358/2024-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação
Substituto

ANDREA BRITO LATGÉ
Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovação

